

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1762/2026


ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 008/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1762/2026, de 13 de fevereiro de 2026, e “Altera o artigo 42 da Lei 1677/2025 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município”.

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 13 de fevereiro de 2026.

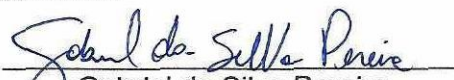
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 13 de fevereiro de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

Recibido em 16.02.2026
Montem Lima de Sousa
- DGE

LEI MUNICIPAL Nº 1762/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o art. 42 da Lei Municipal nº 1677/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubajara) para autorizar descontos em folha mediante autorização expressa do servidor, inclusive por meio físico ou digital, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, Sr. Adécio Muniz Paiva Filho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 42 da Lei Municipal nº 1677/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Salvo por imposição legal, mandado judicial ou autorização expressa do servidor, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§1º A autorização expressa de que trata o caput deverá ser formalizada mediante declaração inequívoca de vontade do servidor, podendo ocorrer por meio físico ou digital, observadas as normas de validade jurídica aplicáveis.

§2º Poderão ser objeto de desconto autorizado os valores referentes a empréstimos consignados, financiamentos, contribuições associativas e outros compromissos de natureza contratual assumidos pelo servidor, respeitados os limites legais da margem consignável.

§3º A autorização poderá ser revogada pelo servidor, sem prejuízo das obrigações já constituídas.

§4º O total das consignações facultativas observará os limites percentuais estabelecidos em legislação federal aplicável e em regulamentação municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubajara Ceará 13 de fevereiro de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara